



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017

Dispõe sobre a integração entre os diferentes níveis de formação – ensino médio, graduação e pós-graduação – no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC nº 1210/2013.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunidos em sessões conjuntas realizadas nos dias 19 de maio e 27 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 23070.006350/2017-16, e considerando:

- a) o art. 207 da Constituição Federal, cujo *caput* estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão”;
- b) o art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que define que “as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”, capacitadas para o estudo sistemático de temas e problemas relevantes, do ponto de vista científico e cultural;
- c) a Lei de Cotas nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, cujo art. 1º preceitua que “as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”, com 50% deste total reservados “aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita” (parágrafo único do art. 1º), devendo, daquele mesmo percentual de 50%, o preenchimento de vagas, por curso e turno, contemplar “autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE” (art. 3º);

- d) o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, elaborado sob a orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), cujo objetivo é definir diretrizes, estratégias e metas para o avanço da pós-graduação e da pesquisa no Brasil, onde, entre barreiras e urgências sistêmicas apresentadas, encontra-se alocado o ensino fundamental e médio. Por um lado, as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação apontam para a necessidade de colaboração urgente da pós-graduação no sentido de repensar as estratégias de ensino, aprendizagem e formação de professores; por outro, a graduação, em decorrência da forte presença das licenciaturas, sobretudo, mas não somente, é o campo formativo mais amplo de profissionais voltados para a educação. Portanto, viabilizar ações visando à uma melhor e mais profícua integração entre esses níveis de formação resultará em uma mudança positiva no que se refere aos índices qualitativos da educação no país;
- e) a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, publicada pela CAPES, que regulamenta o Programa de Demanda Social, segundo o qual a integração entre graduação e pós-graduação está especialmente disciplinada pelo estágio docência, e estabelece a qualificação do ensino de graduação como uma de suas atribuições;
- f) o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), especialmente a modalidade Iniciação Científica Júnior (ICJ), que concede cotas de bolsas a estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da rede pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou institutos/centros de pesquisas. Essa ação estabelece vínculos entre as IES e o ensino fundamental, médio e profissional, objetivando despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes;
- g) o Estatuto da UFG, de 29 de novembro de 2013, que estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da instituição, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, definido pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- h) o Regimento da UFG, aprovado em 17 de abril de 2015, que estabelece sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) a Resolução CONSUNI nº 32, de 29 de agosto de 2014, que “aprova o Regimento do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação - CEPAE, da Universidade Federal de Goiás”, cujo art. 3º (incisos I, II e IV) estabelece, dentre outras, que o CEPAE tem por finalidade: “I – realizar experiências pedagógicas, mediante projetos de ensino, pesquisa e extensão próprios e/ou integrados às Unidades Acadêmicas (UAs) ou Unidades Acadêmicas Especiais (UAEs) da UFG; II – ser o principal campo de estágio e práticas de ensino para os cursos de Licenciatura e áreas afins da UFG; IV - possibilitar a oferta de disciplinas de Núcleo Livre, conforme as normas da UFG, visando colaborar com a formação de estudantes de graduação”;

- j) o art. 7º da Resolução CONSUNI nº 07, de 24 de abril de 2015, que, ao tratar da política de ações afirmativas, no âmbito da pós-graduação *stricto-sensu* da UFG, regulamenta que as coordenadorias dos programas de pós-graduação definam atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência dos estudantes cotistas, realizando um acompanhamento contínuo de suas atividades no programa,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO ENSINO MÉDIO, NA GRADUAÇÃO E NA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Das Disciplinas cursadas na Graduação e na Pós-Graduação

Art. 1º Estudantes da UFG poderão cursar disciplinas na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), não obstante o nível em que estiverem matriculados, desde que atendam aos requisitos especificados nesta Resolução.

Art. 2º Estudantes de graduação poderão solicitar matrícula em disciplinas de Programas de Pós-Graduação (PPG), dentro do prazo previsto no calendário acadêmico e em calendários específicos dos PPGs da UFG, desde que atendam ao menos um dos requisitos abaixo:

- I- ter média global igual ou superior a oito (8,0) ou média relativa $> 1,0$;
- II- apresentar carta de recomendação do professor-orientador em programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, de extensão e cultura, iniciação à docência, educação tutorial, ou correlatos, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante;
- III- apresentar carta-convite do professor responsável pela disciplina na pós-graduação, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante.

§ 1º As solicitações de matrícula para estudantes de graduação em disciplinas na pós-graduação devem ser analisadas pelo professor responsável pela disciplina e à parte dos processos de seleção para alunos especiais.

§ 2º O PPG poderá limitar as disciplinas aptas a receberem matrículas nesta modalidade, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.

§ 3º Cabe ao PPG divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula em prazo anterior ao início da disciplina.

Art. 3º Estudantes de pós-graduação poderão solicitar matrícula em disciplinas da graduação, em prazo definido no calendário acadêmico, desde que justificada pelo orientador.

§ 1º O orientador do estudante de pós-graduação deverá apresentar uma carta à coordenação do curso de graduação responsável pela disciplina de interesse, justificando sua importância para a formação do estudante.

§ 2º As solicitações de matrícula para estudantes de pós-graduação em disciplinas na graduação devem ser analisadas pela coordenação do curso, com a anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 3º Cabe à coordenação do curso de graduação divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula em prazo anterior ao início das aulas da disciplina.

Art. 4º Disciplinas de graduação e pós-graduação com ementas e cargas horárias similares poderão ser ofertadas simultaneamente para estudantes de graduação e pós-graduação, respeitadas as especificidades de cada nível de formação nos processos avaliativos, desde que haja conjugação de turmas, a fim de evitar duplicação na atribuição de carga horária ao docente.

Art. 5º No máximo duas disciplinas cursadas por estudantes de graduação no âmbito da pós-graduação poderão ser aproveitadas com equivalência a Núcleo Livre, constando no histórico acadêmico do estudante como cursadas em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º As disciplinas cursadas por estudantes de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da graduação poderão ser aproveitadas como créditos do Mestrado ou Doutorado, a critério da coordenação de cada PPG.

Parágrafo único. As disciplinas mencionadas no *caput* deste artigo não serão computadas para a integralização dos limites mínimos dos créditos obrigatórios, constando no histórico do aluno como disciplina cursada na graduação.

Seção II

Das Disciplinas Cursadas no Ensino Médio e na Graduação

Art. 7º Estudantes da UFG poderão cursar disciplinas no ensino médio e na graduação, não obstante o nível em que estiverem matriculados, desde que atendam aos requisitos especificados nesta Resolução.

Art. 8º Estudantes de ensino médio do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) poderão solicitar matrícula em disciplinas de cursos de graduação, dentro do prazo definido no calendário acadêmico, desde que atendam ao menos um dos requisitos abaixo:

- I- ter desempenho escolar acima da média de sua turma, a partir de critérios de avaliação e acompanhamento estabelecidos em resolução específica do CEPAE;

- II- apresentar carta de recomendação do professor-orientador em PIICT/UFG, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante;
- III- apresentar carta-convite do professor responsável pela disciplina na graduação, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do estudante.

§ 1º As solicitações de matrícula para estudantes de ensino médio em disciplinas na graduação devem ser analisadas pelo coordenador do curso, à parte dos processos de seleção de candidatos a disciplinas isoladas, com a anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Cabe ao curso de graduação divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula em prazo anterior ao início da disciplina.

Art. 9º Estudantes de graduação poderão solicitar matrícula em disciplinas do CEPAE, dentro do prazo definido no calendário acadêmico, desde que justificada pelo coordenador do curso.

§ 1º O coordenador do curso de graduação deverá apresentar carta à direção do CEPAE, justificando a relevância da disciplina para a formação do estudante.

§ 2º As solicitações de matrícula para estudantes de graduação devem ser analisadas pela direção do CEPAE, com anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 3º Cabe à direção do CEPAE divulgar o resultado da análise das solicitações de matrícula em prazo anterior ao início da disciplina.

Art. 10. Disciplinas do CEPAE e da graduação, com ementas e cargas horárias similares, poderão ser ofertadas simultaneamente para estudantes de ensino médio e graduação, respeitadas as especificidades de cada nível de formação nos processos avaliativos, desde que haja conjugação de turmas, a fim de evitar duplicação na atribuição de carga horária ao docente.

Art. 11. Poderão ser aproveitadas para a integralização curricular no máximo duas disciplinas cursadas por estudantes do ensino médio do CEPAE no âmbito da graduação, com equivalência ao Núcleo de Disciplinas Eletivas, constando no histórico acadêmico do estudante como cursadas em nível de graduação.

Art. 12. As disciplinas cursadas por estudantes de graduação no âmbito do CEPAE poderão ser aproveitadas com equivalência a Núcleo Livre.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 13. O estágio docência é parte integrante da formação do pós-graduando, sendo obrigatório para bolsistas de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Para estudantes que não são bolsistas, a eventual obrigatoriedade do estágio docência deverá ser regulamentada pelo PPG, com anuência do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou CEPAE.

Art. 14. As atividades de estágio docência regulamentadas nesta resolução serão aproveitadas para o estágio docência estabelecido pela CAPES aos bolsistas de Demanda Social, em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 15. O programa de pós-graduação definirá o estágio docência como atividade acadêmica sem direito a créditos ou como disciplina.

§ 1º A carga horária total mínima do estágio docência será de trinta e duas (32) horas para estudantes de Mestrado e de sessenta e quatro (64) horas para estudantes de Doutorado.

§ 2º A carga horária máxima do estágio docência será de quatro horas semanais.

§ 3º O computo de créditos, quando o estágio docência for definido como disciplina, será de no máximo dois para o Mestrado e quatro para o Doutorado.

Art. 16. O estágio docência deve proporcionar ao estudante a participação em atividades de ensino na graduação e/ou na educação básica, incluindo uma ou mais das seguintes atividades:

- I- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da UFG, nas modalidades presencial ou a distância (EaD), em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;
- II- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;
- III- participar de programas de monitoria e tutoria e de projetos de ensino para estudantes, promovidos pela UFG;
- IV- desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos.

§ 1º As atividades do estagiário docente serão sempre supervisionadas por um professor responsável.

§ 2º É recomendável que parte da carga horária do estágio docência seja desenvolvida nos termos previstos no inciso I deste artigo.

Art. 17. Por projeto de ensino, nos termos do inciso III do Art. 16 desta resolução, entende-se o conjunto de ações de apoio pedagógico com vistas a ampliar as chances de sucesso acadêmico de estudantes do ensino fundamental, médio e de graduação que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

- I- dificuldade de aprendizado, em função de fragilidades de formação na educação básica;
- II- vulnerabilidades emocionais e sociais, que comprometam seu rendimento e sucesso acadêmico;
- III- recorrentes reprovações e/ou baixo rendimento em componentes curriculares;

- IV- necessidades educacionais especiais, como deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos funcionais específicos;
- V- interesse em desenvolver novas metodologias, tecnologias e práticas voltadas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 18. As atividades de ensino para o estágio docência, definidas nos incisos I, II e III do art. 16 desta resolução, deverão ser aprovadas pela coordenadoria do PPG, em consonância com as seguintes instâncias:

- I- coordenação dos cursos de graduação;
- II- direção das UAs, chefia das UAEs ou direção do CEPAE;
- III- direção das escolas públicas de ensino fundamental e médio, quando for o caso.

§ 1º As atividades do estagiário docente em sala de aula serão desenvolvidas com acompanhamento do professor responsável pela disciplina de graduação ou ensino médio.

§ 2º Cabe à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPG, após consulta ao orientador e ao professor responsável pela disciplina na graduação ou ensino básico, aprovar o plano de trabalho do estagiário, avaliar o trabalho desenvolvido e comunicar a finalização das atividades à secretaria do programa para fins de registro.

Art. 19. A realização do estágio docência deverá obedecer às seguintes condições:

- I- a duração mínima de um semestre para estudantes de Mestrado e dois semestres para os de Doutorado, sendo a duração máxima de dois e três semestres para estudantes de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- II- a atuação de um ou mais estagiários docentes de Mestrado em disciplinas não poderá exceder cinquenta por cento (50%) da carga horária total da disciplina;
- III- nenhum estagiário docente poderá assumir cem por cento (100%) da carga horária de uma disciplina;
- IV- a divisão de atividades entre o estagiário e o professor responsável pela disciplina será estabelecida no plano de trabalho a ser aprovado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, previsto no parágrafo segundo do Art. 18;
- V- sempre que a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente definir pelo compartilhamento do registro da carga horária entre o professor responsável pela disciplina e o estagiário docente, este deverá ser vinculado ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- VI- a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente apresentará à coordenadoria do Programa de Pós-Graduação um relatório anual das atividades de estágio docência desenvolvidas no programa, o qual será depois submetido ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou Cepae;
- VII- a participação de estudantes de pós-graduação no estágio docência não cria vínculo empregatício.

Art. 20. Cada PPG poderá adotar normas internas referentes ao estágio docência que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem aquelas estabelecidas nesta Resolução, bem como na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO MÉDIO-GRADUAÇÃO-PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. As atividades previstas nesta resolução deverão ser aprovadas antes do início de cada semestre letivo, durante o planejamento do CEPAE e das UAs/UAEs, sob responsabilidade da direção/chefia e dos coordenadores de cursos de graduação e PPGs.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Universidade Federal de Goiás.

Art. 23. A partir da publicação desta Resolução, os Programas terão um prazo de cento e oitenta (180) dias para atualizarem suas resoluções internas.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de outubro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -